



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 326/04.

SÚMULA – Dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Esta lei institui e dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do Município de Formosa do Oeste - Pr.

ART. 2º - Integram a Carreira do Magistério da Rede Municipal do Ensino Fundamental, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades nos estabelecimentos de ensino, departamento de educação, incluída, as de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, atuando no Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – rede municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal.

III – Professor titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV – Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e coordenação.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos Princípios Básicos

Publicação em: 03/04/2004
No Dia: 03/04/2004
Na Edição No 2035
Página No 17 e 18



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ART. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento, profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

IV – A promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

V – Gestão democrática do ensino público municipal.

Seção II

Da Estrutura Da Carreira

Subseção I

Disposições Gerais

ART. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimentos efetivos de professor e estruturada com 12 classes.

§ 1º. Cargo: Centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria em número certo, remuneração pelo Poder Público provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público.

§ 2º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.

§ 3º. Nível: Divisão da carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

§ 4º. Classes: Divisão de cada nível em unidade de progressão funcional.

§ 5º. Atividade de Magistério: Exercício da docência ou de atividades de suporte pedagógico de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, inspeção, administração, planejamento e pesquisa exercida em Estabelecimento de Ensino e Departamento Municipal de Educação.

I - Docência: Atividade de ensino desenvolvida pelo professor direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe.

II – Hora Aula: Tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino aprendizagem.

III – Hora Atividade: Tempo reservado ao professor em exercício de docência, para estudos e planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico.

IV – Quadro Permanente: Quadro composto por cargos de provimentos efetivos, escalonados em Níveis e Classes.

§ 6º O Concurso Público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I – para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, far-se-á com formação mínima em nível médio na modalidade normal de preferência em curso superior, específico na área com Licenciatura plena nas séries iniciais do Ensino Fundamental conforme LDB 9394/96, em seu artigo 63.

§ 7º O ingresso na Carreira do magistério dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§ 8º O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, três anos de docência.

ART. 5º - Para exercer o Cargo de Diretor Municipal de Educação e Diretores de Escolas Municipais deverão estes pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal. Os mesmos deverão ter formação de graduação plena em pedagogia de acordo com a Lei de Diretrizes da Educação Básica – LDB – 9394/96, em seu artigo 64.

ART. 6º Os cargos de secretários e auxiliares de secretaria serão funcionários da administração municipal colocados a disposição da educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer a função de secretário (a) e auxiliar de secretaria é necessário à formação mínima do ensino médio na modalidade normal de preferência com curso superior.

Subseção II

Das Classes e dos Níveis

ART. 7º As classes que constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor são designadas pelos números de 01 a 12.

§ 1º. O cargo de professor será distribuído pelas classes em proporção decrescente, da inicial a final.

ART. 8º. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

Nível A – formação em nível médio, na modalidade normal, ou seus equivalentes;

Nível B – modalidade normal, mais curso superior com licenciatura plena;

Nível C – modalidade normal, mais curso superior com licenciatura plena mais pós-graduação;

§ 1º. A mudança de um nível para outro é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º. O nível é pessoal e não se altera com a promoção.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Número atual dos professores em seus respectivos níveis e classes conforme anexo IV.

§ 4º. O professor com licenciatura plena nas séries iniciais do Ensino Fundamental será dispensado o Ensino Médio na modalidade normal.

ART. 9º. Entra em extinção o Quadro de professores acadêmicos (E).

§ 1º Este quadro entrará em extinção assim que os ocupantes do mesmo solicitarem elevação de nível, aposentadoria, demissão e ou exoneração.

§ 2º Não existem vagas no quadro (E) em extinção.

Seção III Da Promoção

ART. 10º - Promoção é a passagem do titular do cargo de professor de um nível ou classe para outra imediatamente superior.

ART. 11 - Por Promoção Vertical configura-se a passagem do professor de um para outro nível definido no Art. 8º.

§ 1º - A promoção por progressão vertical é o nível de remuneração superior, e será feita exclusivamente pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor a requerimento deste, mediante comprovação da habilitação, sendo que o referido enquadramento dar-se-á mesmo estando o professor em estágio probatório.

§ 2º - A promoção por progressão vertical poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente, àquele em que o interessado apresentar documento pertinente a sua habilitação, endereçado ao Departamento de Educação e este encaminhará para os procedimentos legais.

ART. 12 - Por progressão horizontal 1 a 12 a cada 2 anos entende-se a promoção de uma para outra classe no mesmo nível, definidas no Art. 4º conforme anexo II, não sendo cumulativo ao vencimento do professor.

ART. 13 - A promoção por progressão horizontal dar-se-á por avaliação de desempenho, pela qualificação e pelo conhecimento do professor.

§ 1º - A avaliação de desempenho e de conhecimento será realizada anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação será a cada 02 (dois) anos, respeitando as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - A avaliação de desempenho e a aferição da avaliação de conhecimento serão realizadas de acordo com critérios definidos no regulamento de promoções, seguindo o cálculo aritmético:

$$\frac{1^a A D + 2^a A D}{2} = \text{média}$$

$$\frac{1^a A C + 2^a A C}{2} = \text{média}$$



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão indicada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os incisos 1º e 2º, tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho com peso 04;

II – a pontuação da qualificação com peso 03;

III – a avaliação de conhecimento com peso 03.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

$M.A. (A/D) \times 4 + M.A. (A/Q) \times 3 + M.A. (A/C) \times 3 = \text{média final}$

10

§ - 5º - O mínimo exigido para cada avaliação será de 50 (cinquenta) e a média para promoção será de 60 (sessenta), e caso não atinja a média exigida, o professor não será elevado para a classe superior, aguardando a próxima avaliação.

§ - 6º - A avaliação de qualificação, dar-se-á através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas ou outras autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, conforme anexo III.

§ - 7º - A avaliação de qualificação dar-se-á a cada 2 (dois) anos, sendo que cada uma hora corresponderá a 1 (um) crédito.

§ - 8º - A avaliação de desempenho do Diretor do Departamento Municipal de Educação será composta por 2 (dois) professores, 2 (dois) Diretores e pelo Poder Executivo Municipal.

§ - 9º - A avaliação do desempenho do Diretor Escolar Municipal será composta por uma comissão de 2 (dois) professores, 1 (um) da equipe pedagógica da escola municipal 1 (um) Diretor e pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ - 10º - O resultado final obtido nas avaliações de: conhecimento, qualificação e desempenho serão registrados em um formulário próprios conforme anexo VI.

ART. 14 – Os títulos a serem usados na contagem dos créditos na avaliação de qualificação poderão ser utilizado desde que não tenham sido usados na elevação de nível vertical.

Seção IV

Do Ingresso E da Avaliação de Desempenho

ART. 15 - A investidura nos cargos que compõem a carreira do magistério ocorrerá com a posse e será efetivada através do Ato de Nomeação, na classe inicial correspondente e respeitando o nível de sua habilitação e à qualificação acadêmica, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ART. 16 - O profissional da educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - No período mencionado no caput deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objeto de avaliação, na forma estabelecida em regulamentos, observados, entre outros, os fatores constantes do anexo I, letras A a J desta Lei, bem como Lei 294/03 de 04/06/2003 e Decreto nº 433/03 de 11/07/2003, que são:

- a – Assiduidade;
- b – Produtividade;
- c – Iniciativa;
- d – Disciplina;
- e – Responsabilidade.

§ 2º - Dois meses antes do término do período do estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.

ART. 17 - Os integrantes do quadro do magistério serão submetidos, anualmente após sua efetivação no cargo, à avaliação de desempenho, nos termos do regulamento de que trata o Parágrafo 1º do caput do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional, com elevação de Nível.

ART. 18 - Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso, pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

ART. 19 - O exercício do magistério exige para novas contratações, formação de nível médio na modalidade normal e de preferência curso superior com Licenciatura Plena com formação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os novos contratos dar-se-á preferência àqueles que possuem curso superior com Licenciatura Plena nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

Seção V

Da Qualificação Profissional

ART. 20 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, ou outras autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

ART. 21 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 13.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Seção VI

Da Jornada de Trabalho, da Hora-Atividade e do Aperfeiçoamento Docente

ART. 22 – A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, que equivalerá ao exercício de um cargo.

§ 1º A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

I – horas-aula;

II – horas-atividade.

§ 2º - hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar, sendo que 2 horas consecutivas e 2 alternadas, das quais o mínimo de 2 horas será destinado ao trabalho coletivo. O período da hora atividade dedicado ao docente, deverá ser cumprido na escola.

ART. 23 – A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.

§ 1º - Terão direito à hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.

ART. 24 – A forma de exercício da hora-atividade, nos termos do disposto no § 3º do artigo 20, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitando as diretrizes a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Educação.

ART. 25 - A metodologia desta formação consiste em desenvolver a formação dos professores através de:

I - Grupos de estudos, para aprofundamento de conhecimento;

II - Estudos dos P.C.Ns, do Currículo Básico da Educação e das Diretrizes da Educação;

III - Troca de Experiência – Seminários;

IV - Elaboração e organização de material didático-pedagógico;

V - Auto-avaliação.

ART. 26 - O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Seção VII Da Remuneração Subseção I Do Vencimento

ART. 27 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, ou nível mínimo de habilitação, respeitando o anexo V.

Subseção II

Das Vantagens

ART. 28 - Além do vencimento, o professor fará jus às vantagens:

I – GRATIFICAÇÕES:

A - pelo exercício de Diretor do Departamento de Educação.

B - pelo exercício de direção de unidades escolares;

C – pelo exercício de docência em classe de alunos com necessidades especiais, avaliados por uma dupla de profissionais, composta por um psicólogo e um pedagogo, devidamente habilitados.

D – difícil acesso;

E – Secretário das Escolas Municipais

F – Equipe de suporte pedagógico

II – ADICIONAIS:

a) por tempo de serviço;

§ 1º As gratificações não são cumulativas.

§ 2º. A gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do nível A.

§ 3º A gratificação pelo exercício de secretário (a) será de 15% (quinze por cento) dos seus vencimentos básicos.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A gratificação para suporte pedagógico será de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do nível A.

ART. 29- A gratificação pelo exercício de docência em classe de alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do nível A.

ART. 30 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento do profissional do magistério a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observados os limites de 35% (trinta e cinco por cento).

ART. 31 - A gratificação pelo exercício em Escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a 10% do vencimento básico do nível A, aplicado segundo critérios anualmente estabelecidos pelo poder executivo.

Subseção III

Da Remuneração Pela Convocação em Regime Suplementar

ART. 32 - A convocação em regime suplementar será adicionada à jornada de trabalho sendo remunerada em seu Nível Base.

Seção VIII

Das Férias

ART. 33 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira do Magistério será de:

I – quarenta e cinco dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II- trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção IX

Da Aposentadoria

ART. 34 - O instituto da aposentadoria está disciplinado em legislação própria e em conformidade com as normas constitucionais.

ART. 35 – Os proventos dos Professores Aposentados serão revistos na mesma proporção e data da revisão dos proventos dos professores em atividade, devendo ser



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

repassados aos professores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos professores em atividade.

Seção X Da Cedência ou Cessão

ART. 36 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Seção XI

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

ART. 37 - É instituída a Comissão de gestão do Plano de Carreira do magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão de gestão será presidida pelo Diretor Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

ART. 38 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é de 90 (noventa) professores, distribuídos em:

I – Suporte Pedagógico – 12 (doze) cargos;

II- Direção 08 (oito) cargos;

III- Professores – 70 (setenta) cargos.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ART. 39 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, na modalidade normal e seus equivalentes.

§ 1º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º Os professores portadores de curso superior com Habilitação Plena nas séries iniciais do Ensino Fundamental serão dispensados de certificação do Ensino Médio na Modalidade Normal.

Seção II Das Disposições Finais

ART. 40 - É considerado em extinção a Lei nº 081/98.

ART. 41 - Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 6º, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do art. 4º, § 7º.

ART. 42 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 26.

ART. 43 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira com 12 classes de acordo com o anexo V.

ART. 44 - É fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o valor do vencimento básico da carreira no nível A-1, conforme anexo V.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de 10% (dez por cento) o aumento percentual de um para o outro nível no vertical e de 4% (quatro por cento) no horizontal.

ART. 45 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes aos vencimentos básicos da carreira de A - B - C e Quadro em extinção (E), da seguinte forma:

I - Nível A - formação em curso médio, na modalidade normal, ou seus equivalente.

II - Nível B - modalidade normal, mais curso superior com licenciatura plena;

III - Nível C - modalidade normal, mais curso superior com licenciatura plena, mais pós-graduação;

IV - Quadro em extinção (E).



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ART. 46 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com no mínimo três anos de docência.

ART. 47 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

ART. 48 - Esporadicamente é permitido ao professor ter 15 quinze minutos no mínimo de atraso e ou saída antecipada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada 3 (três) atrasos e ou saídas antecipadas injustificadas, implicará em uma falta no vencimento, a qual será descontada no pagamento subsequente.

ART. 49 - Os professores receberão reajuste salarial sempre que houver aumento salarial no quadro do funcionalismo municipal.

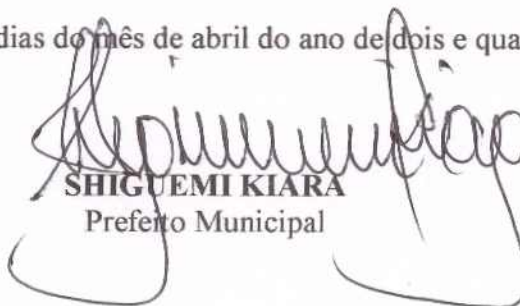
ART. 50 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

ART. 51 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, imediatamente após a Publicação desta Lei.

ART. 52 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento.

ART. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de dois e quatro.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do Funcionário Avaliado:

Data da Nomeação:

Cargo:

Departamento: Recursos Humanos

RESULTADO GERAL DA AVALIAÇÃO

Considerando que os pontos atribuídos aos quesitos abaixo foram os constantes do presente processo avaliatório, a saber:

<i>Assiduidade:</i>	___Pontos
<i>Disciplina:</i>	___Pontos
<i>Capacidade de Iniciativa:</i>	___Pontos
<i>Produtividade:</i>	___Pontos
<i>Responsabilidade:</i>	___Pontos
<i>TOTAL</i>	___Pontos

Considerando que o funcionário obteve na Avaliação Especial de Desempenho ___ pontos, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº /2002 que regulamenta a Lei Municipal nº /2002, foi considerado:

APROVADO ☐

REPROVADO ☐

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná,
.....de.....de 2002.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

I - ASSIDUIDADE:

1 - Considerar a regularidade em que o funcionário comparece no trabalho, procurando avisar a chefia se necessário para não comprometer o trabalho.

a) 0 - Mais de (7) sete faltas no semestre.

☐

b) 01 a 33 - de (5) cinco a (6) seis faltas no semestre.

☐

c) 34 a 66 - de (2) duas ou (4) quatro faltas no semestre.

☐

d) 67 a 99 - (1) uma falta no semestre

☐

d) 100 - nenhuma falta.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - B AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

I - ASSIDUIDADE:

2 - É a exclusividade em que o funcionário participa de curso, reuniões sempre que convocado ou convidado seja pelo setor educacional, cultural, social e principalmente quando envolve a comunidade.

a) 100 - Solicita e participa de cursos e reuniões pedagógicos para melhorar seus conhecimentos.

☐

b) 67 a 99 - Participa dos cursos e reuniões.

☐

c) 34 a 66 - Costuma faltar nos cursos e reuniões.

☐

d) 01 a 33- Freqüenta cursos de aperfeiçoamento e reuniões sem demonstrar interesse.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - C AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

II - DISCIPLINA:

1 - Considerar a ética e seriedade profissional do funcionário:

a) 100 - É bastante responsável no cumprimento de suas tarefas. Se considerar inadequada uma tarefa, apresenta sugestões, mas acata para não prejudicar o trabalho.

☐

b) 67 a 99 - É responsável no cumprimento de suas obrigações seguindo normas e princípios gerais do trabalho.

☐

c) 34 a 66 - Geralmente cumpre com suas obrigações e tende a não cumpri-las se não concorda com elas.

☐

d) 01 a 33 - É responsável ao cumprimento de seu trabalho, acata normas embora as critique sem apresentar sugestões..

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - D AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

II - DISCIPLINA

2 - É a maneira do funcionário tratar seus pares, o público, seus subordinados e seus superiores.

a) 100 - Tem facilidade em estabelecer relações, não cria problemas disciplinares e é cauteloso ao tratar com o grupo de trabalho.

☐

b) 67 a 99 - Controla suas emoções relaciona-se bem com o grupo de trabalho.

☐

c) - 34 a 66 - Evita o relacionamento com o grupo de trabalho.

☐

d) - 01 a 33 - Cria problemas de relacionamento com o grupo.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - E
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1 - É a visão crítica do funcionário nas questões profissionais sendo criativo procurando inovar seu trabalho dentro e fora da sala de aula.

a) 100 - Bastante: criativo, colaborador e companheiro com o grupo de trabalho.

☐

b) 34 a 66 - Tem facilidade em desenvolver suas decisões e iniciativa.

☐

c) 01 a 33- Falta-lhe criatividade e torna o trabalho rotineiro.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - F

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

2 - É a espontaneidade e a disponibilidade nos trabalhos, demonstrando interesse em ajudar a escola e os colegas e não espera ser solicitado.

a) 100 - É espontâneo e está sempre disposto a ajudar os colegas.

b) 67 a 99 - Quando solicitado colabora e está disposto a ajudar.

c) 34 a 66 - Colabora quando solicitado desde que não seja prejudicado particularmente.

d) 01 a 33 - Não colabora mesmo que solicitado prejudicando assim o andamento dos trabalhos.

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - G AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

IV - PRODUTIVIDADE:

1 - É a qualidade e o rendimento do funcionário no trabalho dedicando-se de forma regular e constante, procurando não comprometer a qualidade do ensino.

a) 100 - Dedicar-se ao trabalho constantemente.

☐

b) 67 a 99 - É regular no desempenho de suas atividades, mas se esclarecido dedica-se e recupera-se.

☐

c) 34 a 66 - É imaturo e inconstante na realização das tarefas.

☐

d) 01 a 33 - Muito inconstante, interrompe constantemente suas atividades.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - H AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

IV - PRODUTIVIDADE

2 - O Funcionário deve ser objetivo e abdicar das questões pessoais para atender os interesses profissionais, demonstrando maturidade e imparcialidade em suas opiniões e julgamentos.

a) 100 - Apresenta maturidade e seu trabalho destaca-se por ser imparcial em seus julgamentos .

☐

b) 67 a 99 - Deve ser primeiro esclarecido para depois agir com maturidade.

☐

c) 34 a 66 - Sua tendência é de ser parcial e pessoal, ao considerar seu trabalho com o grupo.

☐

d) 01 a 33 - Só leva em consideração sua opiniões e dedicação não é exclusiva no cargo.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Nome

Data da Nomeação:

V - RESPONSABILIDADE:

1 - É o interesse do funcionário em aperfeiçoar-se e desempenhar suas tarefas numa atuação satisfatória, evoluindo-se profissionalmente.

a) 100 - Procura estar sempre a par por todo o trabalho e procura aperfeiçoar-se para assumir novas responsabilidades.

☐

b) 67 a 99 - Se pedir para desenvolver uma tarefa a realiza plenamente.

☐

c) 34 a 66 - Não inova nas suas atividades.

☐

d) 01 a 33 - Trabalha mecanicamente, ignorando as inovações e fazendo de seu trabalho uma ocupação secundária.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I - J
AValiação DE DESEMPENHO

Nome:

Data da Nomeação:

V - RESPONSABILIDADE

2 - É a habilidade de suas decisões na área que atua.

a) 100 - Diante de um erro não se frustra, identificando as causas para evita-los no futuro .

☐

b) 67 a 99 - Consegue compreender que os resultados obtidos são inadequados tomando novas decisões e formas de comportamento.

☐

c) 34 a 66 - Raramente reconhece os resultados negativos e quando analisados não os comete novamente .

☐

d) 01 a 33 - Seus erros negativos influenciam em suas responsabilidades.

☐

OBSERVAÇÕES:

Avaliador: Chefe Imediato

Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS
01 - Professor de 1ª à 4ª série	PA	Professor com habilitação no Ensino Médio, com curso Normal ou seus equivalentes.	1 a 12	A
02 - Educação Especial				
03 - Equipe Pedagógica				
04 - Direção	PB	Ensino Médio (Magistério) mais Curso Superior.	1 a 12	B
05 - Diretor Mul. (a) do Departamento de Educação	PC	Ensino Médio (Magistério) mais Curso Superior e Pós Graduação.	1 a 12	C

- Para os novos contratos far-se-ão em Nível Médio na Modalidade Normal, de preferência Curso Superior com Licenciatura Plena, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
- Quadro em extinção. (E).



ANEXO III
DAS PROVAS DE TÍTULOS
Títulos: _____ pontos

R.G.

Local: _____

Data: / /

Assinatura: _____

Obs: cada hora de curso o professor obterá um (1) crédito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S".



ANEXO IV

NUMERO DE PROFESSORES EM SEUS RESPECTIVOS NIVEIS E CLASSES

Níveis Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
A	1												1
B	2				1			1					4
C	4				13	2	3	4	3	2	5		36
TOTAL	21				17	2	3	5	5	2	5		60

QUADRO EM EXTINÇÃO

Níveis Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
E	14				3				2				19

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO:V

DOS VENCIMENTOS

Níveis	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classes												
A	380,00	395,20	41101%	427,45	444,55	462,33	480,82	500,05	520,06	540,86	562,49	584,99
B	459,80	478,19	497,32	517,21	537,90	559,42	581,79	605,07	629,27	654,44	680,62	707,84
C	505,78	526,01	547,05	568,93	591,69	615,36	639,97	665,57	692,19	719,88	748,68	778,63

QUADRO EM EXTINÇÃO

E	418,00	434,72	452,11	470,19	489,00	508,56	528,90	550,06	572,06	594,94	618,74	643,49
---	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

RESUMO

A - Professor com Habilitação em Nível Médio na Modalidade Normal;
B - Curso Superior mais nível A- Professor com LP nas séries iniciais do Ensino Fund. dispensa o nível A
C- Pós Graduação mais nível A e B. - Professor com LP nas séries iniciais do Ensino Fund. dispensa o nível A
Quadro em extinção - (E)



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

AVANÇO DIAGONAL POR MERECEMENTO

ANUAL/2003

[illegible]

*** Esta (s) Avaliação (s) deverá (ão) obedecer (em) rigorosamente as instruções contidas no Art. 13 - § 5º e 10º ***
Formosa do Oeste, 16/10/2003.

Nome/Assinatura:

Diretor (a) Educação

Banca Avaliadora

Banca Avaliadora

Banca Avaliadora

Banca Avaliadora

Banca Avaliadora